



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 014/90

SÍNULA: Concede reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial nas seguintes especificações:

a) - Os Cargos em Comissão terão equiparação salarial em relação ao número de salários mínimos recebidos na data de sua nomeação.

b) - Motoristas terão piso salarial de 1.75 ' salários de uma complementação por produtividade de 0.75% do salário mínimo distribuídos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

c) - Operadores de Máquinas e Mecânicos terão piso salarial de 2.50 salários acrescidos de uma complementação por produtividade de 0.75% do salário mínimo distribuídos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

d) - Os demais Servidores terão um reajuste ' de 35% em relação ao salário devido em Maio de 1990 somados ao reajuste concedido pelo Governo Federal para o salário de Junho de 1990.

Art. 2º - Os Cargos de Chefia serão nomeados ' por Decreto e terão um acréscimo de até 50% do salário do Servidor, ' percentagem esta deliberada no Decreto.

Art. 3º - Os valores da remuneração de Junho ' de 1990 contemplados por esta Lei somados à reposição das perdas salariais concedidas por Lei Federal, farão a composição da base salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Palmital com fins de elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores desta Prefeitura.

Art. 4º - Os artigos anteriores terão como base para efeito de cálculo um salário mínimo correspondente a Cr\$ ' 3.857,76 no mês de Junho de 1990.

Segue....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 014/90

Art. 5º - Os benefícios originados desta Lei serão aplicáveis com efeito retroativo ao mês de junho de 1990 que corresponde à "data-base" salarial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

DR. EDGAR RIBEIRO

PRESIDENTE